



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2025

Processo Administrativo nº 72/2025

PREÂMBULO

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 694 – Centro, nesta Cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela portaria 276/2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, HERMES ANTONIO SANTA ROSA, em observância às disposições da Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 4.680/1965 Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para o objeto do presente Edital.

O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, 694 – Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo site www.Faxinal.pr.gov.br.

1. DA LICITAÇÃO

1.1. **OBJETO:** O presente Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E INFORMATIVA, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, E DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes neste Edital e em seus Anexos que o Integram compreendendo:**

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes ao Município de Faxinal;
- d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - A Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Faxinal, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção licitaçãoizados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.1, alíneas "a", "b" e "e";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.1.2.1. Os serviços publicitários objeto da presente Concorrência apenas serão contratados junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente, legalmente reconhecida (art. 4º, §1º, Lei 12.232/2010).

1.2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

1.3. TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO.

1.3.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

1.3.3. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

- 1.3.4. O recebimento dos Envelopes A, B, C e o envelope da via não identificada da proposta técnica dar-se-á até às 08:30 horas do dia 15 de outubro de 2025, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Faxinal na Av. Brasil, 694 – Centro.
- 1.3.5. O envelope D contendo a documentação de habilitação será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e comerciais, em data a ser marcada pela Comissão.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

1.3.6. Para aferição do horário de entrega e protocolo dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio sistema do setor de Protocolo da Prefeitura de Faxinal, sendo que os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados, após protocolados, à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

1.4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.4.2. **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal –, Avenida Brasil, 694 – Centro.

1.4.3. **DATA:** 15 de outubro de 2025.

1.4.4. **HORÁRIO:** As 09:00 horas.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

Considerando a natureza específica do objeto licitado, consistente na contratação de agência de publicidade, cujo julgamento será realizado com base no critério de técnica e preço, a Administração opta pela realização presencial da sessão pública, com base nos seguintes fundamentos:

Complexidade técnica da contratação

A avaliação das propostas técnicas envolve análise de planos de comunicação publicitária, ideias criativas, estratégias de mídia e repertórios de campanhas, cuja apresentação demanda maior riqueza de detalhes. Essa análise é favorecida em ambiente presencial, onde é possível realizar exame físico dos materiais, verificar a integridade das vias identificadas e não identificadas e esclarecer dúvidas técnicas de imediato.

Limitações das plataformas eletrônicas

Os sistemas eletrônicos disponíveis não oferecem suporte adequado para apresentação, manipulação e cotejo de documentos criativos (peças gráficas, áudios, vídeos, protótipos de campanhas). Tais limitações podem comprometer a fiel avaliação do conteúdo técnico, reduzindo a segurança e a transparência do julgamento.

Necessidade de interação direta

O julgamento por técnica exige, em diversas situações, rodadas de explicações, esclarecimentos e defesa oral de aspectos técnicos, os quais são inviáveis ou severamente prejudicados em ambiente virtual. A presença física garante condições isonômicas a todos os licitantes, evitando falhas de comunicação ou prejuízo na defesa de suas propostas.

Transparência e confiabilidade

A forma presencial fortalece os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência, previstos na Constituição e na Lei nº 14.133/2021. A realização da sessão na presença dos representantes das empresas licitantes reforça a publicidade e legitimidade dos atos, ampliando a confiança no processo.

Registro oficial e controle

A sessão presencial será integralmente gravada em áudio e vídeo e registrada em ata circunstanciada, com posterior disponibilização no portal oficial da Prefeitura virtualmente através do sítio da prefeitura www.Faxinal.pr.gov.br, nos termos do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade e acesso público a todos os interessados.

Assim, a forma presencial não apenas encontra respaldo legal, como também se justifica tecnicamente pela especificidade do objeto, garantindo julgamento mais seguro, equitativo e transparente.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. - Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

2.2. - Somente poderão participar do certame agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento do CENP, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

2.3. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.

2.4. - A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. - Não poderão participar desta Concorrência:

2.5.1. - Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 2.5.2 - Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 2.5.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Faxinal.
- 2.5.4 - O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.5.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.5.8 - Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.9 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 2.5.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Faxinal.
- 2.5.11 - A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Subcomissão Técnica, integrante de equipe de apoio, profissional licitaçãoizado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5.13 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita@faxinal.pr.gov.br, devidamente identificada.
- 3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do começo da sessão e será encerrado, para fins de recebimento, impreterivelmente no horário marcado para o início do certame.
- 4.2 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente identificado e credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa, devendo indicar se estará participando com a MATRIZ ou com a FILIAL.
- 4.3 - Quando a licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poder para a prática dos atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo constante no Anexo III deste edital.
- 4.3.1 - O instrumento de procuração (público ou particular) deverá estar acompanhado do contrato, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como de suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente), e cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência, daquele que for representar a licitante.
- 4.4 - Quando a licitante se fizer representar por diretor, sócio, gerente ou proprietário, este deverá apresentar para aferir sua capacidade de representação o contrato, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente), além de cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência.
- 4.5 - A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

consolidado e todas as alterações posteriores.

- 4.6 - Todas as licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados:
- 4.7 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 4.7.1 - A não apresentação do documento supracitado implica na impossibilidade do exercício das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, tal declaração poderá ser firmada no momento do credenciamento pelo representante legal.
- 4.8 - Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 4.9 - Se presente o representante da licitante, os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos invólucros (envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial) e deverão ser entregues à Comissão Licitação de Licitação quando solicitado os quais deverão integrar o processo de licitação. Na hipótese de não comparecimento de representante legal, os documentos elencados nos itens 4.3 a 4.5, com exceção da cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto), conforme o caso e a declaração exigida no item 4.7, se for o caso, deverão ser inseridas no INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.
- 4.10 - A Comissão Licitação de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), licitaçãoamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.10.1 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF
- 4.10.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&dir=ecoasc>
- 4.10.3 - Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.
- 4.10.4 - Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>
- 4.11 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 4.12 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Licitação de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 4.13 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.14 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.15 - Constatada a existência de sanção, o licitante será o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

5.1 As propostas técnicas e de preço, assim como os documentos de habilitação, deverão ser apresentados pelas licitantes em 04 (quatro) invólucros lacrados.

5.2 **O INVÓLUCRO A**, consistente na proposta técnica deverá ser apresentada em 02 (dois) invólucros distintos, **sendo um não identificado** (que deverá ser retirado no Setor de Licitações em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário previstos para abertura dos envelopes, mediante protocolo de retirada), contendo o Plano de Comunicação Publicitária da proponente, e outro identificado conforme segue a baixo:

5.3 O invólucro não identificado do Plano de Comunicação Publicitária não poderá conter qualquer tipo de marca, sinal, etiqueta, impresso, insígnia, ou outro elemento capaz de identificar o proponente, sendo que o referido Plano de Comunicação Publicitária deverá ainda ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel sulfite, 75gr, A4 branco, orientação retrato;
- Com espaçamento de 2 cm nas margens, direita e esquerda e de 2,5 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- Com espaçamento "simples" entre as linhas;
- Com texto em fonte Times New Roman corpo 12 (doze);
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página (sistema de numeração do "Word"), exceto nas peças da ideia criativa e gráficos;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- f) Caderno único e sem peças soltas com capa em plástico preto e encadernado com helicoidal plástico preto;
- g) Tendo as peças da ideia criativa impressas diretamente em papel branco, 75gr e encadernadas no formato A4;
- h) Sem qualquer tipo de identificação da licitante, mesmo que sub reptícia.

5.4 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO A) conterá o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos das peças referentes à ideia criativa, conforme § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/2010.

INVÓLUCRO A - PROPOSTA TÉCNICA

Plano de Comunicação Publicitária (via identificada) CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

NOME E CNPJ DO PROPONENTE

5.5 - **O INVÓLUCRO B**, consistente nas informações do Proponente, contendo as informações sobre a capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação do Proponente.

INVÓLUCRO B - PROPOSTA TÉCNICA

Informações do Proponente CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 NOME E CNPJ DO PROPONENTE

5.6 - **O INVÓLUCRO C** - Proposta Comercial deverá conter a proposta comercial da licitante, em via original, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 60 dias, contendo o percentual de descontos a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela Contratada sobre os custos internos de produção de, no mínimo, 50%, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR, identificado da seguinte forma:

INVÓLUCRO C - PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

NOME E CNPJ DO PROPONENTE

5.7 - **O INVÓLUCRO D** – Documentos de Habilitação, conterá os documentos referidos no item 09 deste edital, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, identificado da seguinte forma: INVÓLUCRO D - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 NOME E CNPJ DO PROPONENTE

5.8 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois invólucros distintos

6 PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações da Proponente.

6.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado com base no Briefing, de acordo com o Anexo II deste edital, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

6.2.1 - Raciocínio Básico: na forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Faxinal, a compreensão do proponente acerca do objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

6.2.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto em até 04 (quatro) laudas, apresentando as linhas gerais da proposta, o partido temático e o conceito que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentam a solução do problema específico de comunicação, com a exposição dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente, licitadamente em relação ao método de comunicação, público alvo, instrumentos, ferramentas e meios de comunicação.

6.2.3 - Ideia Criativa: na forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária (item 7.2.2), constituída de:

a) Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal;

b) Como parte do quesito Ideia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 03 (três) peças a serem apresentadas que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. As peças a serem apresentadas serão limitadas a uma peça para cada um dos seguintes meios: jornal, rádio e banner internet.

6.2.4 - Estratégia de mídia e não-mídia, constituída de:



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

a) Texto com até 03 (três) laudas escritas em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitidas as inclusões de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores absolutos de produção e de veiculação (preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação), e mais suas justificativas;

6.3 - O INVÓLUCRO B - Informações do Proponente deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e apresentadas da seguinte forma explicitados:

6.3.1 - Capacidade de atendimento, demonstrada por meio de:

a) Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los, descrevendo as suas estruturas;

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Faxinal-PR, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante;

f) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou está executando, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

6.3.2 - Repertório, com apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver:

a) Deverão ser apresentadas quatro peças, sendo uma para cada meio: rádio, outdoor, banner de internet e jornal. Todas as peças apresentadas deverão ter sido veiculadas ou expostas;

b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou (somente veículos de comunicação, onde houve a compra do espaço para sua divulgação);

c) As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CDROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura;

d) As peças apresentadas NÃO podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Faxinal.

e) As peças e/ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2022.

6.3.3 - Relatos de soluções de problemas de comunicação deverá ser apresentado um "Case" veiculado ou exposto, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 02 (duas) laudas, as soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelo respectivo anunciante, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Faxinal. Sendo necessária a apresentação de 4 peças, independente do meio.

6.4 - As peças que integram o item 7.3.2, devem ser acondicionadas em embalagem adequada às suas características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

6.5 - A critério do Município de Faxinal, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.

7 PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O INVÓLUCRO C deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, etc;

b) Percentual de desconto a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela contratada;

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas seqüencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.3 - A participação nesta licitação, com a respectiva apresentação de proposta de preços pelos interessados, implica, para a vencedora do certame, quando da execução do contrato, na assunção do compromisso de envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e serviços terceirizados, assim como em relação aos veículos de comunicação, quando for o caso, transferindo à Administração Municipal todas as vantagens obtidas.

7.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob qualquer pretexto, licitaçãomente sob a alegação de erro ou omissão.

A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

7.5. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.5.1.1.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro), em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

7.5.1.1.2. O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.

7.5.1.1.3. A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:

7.5.1.1.4. Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda):

7.5.1.1.4.1 Desconto de 90% = 30 pontos.

7.5.1.1.4.2 Desconto de 80% = 25 pontos.

7.5.1.1.4.3 Desconto de 70% = 20 pontos.

7.5.1.1.4.4 Desconto de 60% = 15 pontos.

7.5.1.1.4.5 Desconto de 50% = 10 pontos.

7.5.1.1.5. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%);

7.5.1.1.5.1. Desconto de 10% = 00 pontos (comissão equivalente a 13,5%).

7.5.1.1.5.2. Desconto de 20% = 05 pontos (comissão equivalente a 12%).

7.5.1.1.5.3. Desconto de 33,3% = 10 pontos (comissão equivalente a 10%).

7.5.1.1.6. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

7.5.1.1.7 Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

8 DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar no INVÓLUCRO D:

8.1 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos dos art. 6º, inciso I, e art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/2010, por intermédio das disposições contidas abaixo.

8.2 - Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo "Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal/PR", em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

8.2.1 - O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Faxinal/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

8.2.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Faxinal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.3 - A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Faxinal a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser incluído dentro do invólucro de habilitação.

8.2.4 - A verificação pela Comissão Licitação de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.5 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Faxinal deverão ser incluídos dentro do invólucro de habilitação.

8.2.6 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

8.2.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

8.4 - Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.5 - Habilitação Jurídica

8.5.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

8.5.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

8.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

8.6.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.4.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

8.6.5.1 - Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

8.6.5.2 - Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do Anexo VII.

8.6.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.6.7 - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

8.6.8 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

8.7 - Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

8.7.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.7.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 8.7.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício DRE.

8.7.2.2 - No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

8.7.2.3 - Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

8.7.2.3.1- Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

8.7.2.3.2- Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

8.7.2.3.3- Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

8.7.2.4 - Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício); quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

8.7.3 - Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Onde:

LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

8.7.3.1 - A Comissão Licitação de Licitação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

8.7.4 - Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior a 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

8.8 - Qualificação Técnica

8.8.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

8.8.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

8.9 - Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

8.10 - Documentos Complementares

8.11 - Declaração da licitante de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.12 - Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.13 - Declaração da licitante de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.14 - Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.15 - Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, data limite estabelecido para o recebimento e abertura das propostas.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 - Serão levados em conta pela Subcomissão Especial de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.1.2 - Plano de Comunicação:

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- a) Das características da Prefeitura Municipal de Faxinal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Faxinal com seus públicos;
- c) Do papel da Prefeitura Municipal de Faxinal no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Faxinal e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

III - Idéia Criativa:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades Prefeitura Municipal de Faxinal e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exeqüibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação Prefeitura Municipal de Faxinal;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.1.3 - Capacidade de Atendimento:

- I. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;
- II. A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- III. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Faxinal, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- IV. A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Faxinal e a Licitante, esquematizado na proposta.

9.1.4 - Repertório:

- I. A idéia criativa e sua pertinência;
- II. A clareza da exposição do problema publicitário;
- III. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV. A relevância dos resultados apresentados;
- V. A qualidade da execução e do acabamento.

9.1.5 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- I. A concatenação lógica da exposição;
- II. A evidência de planejamento publicitário;
- III. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- IV. A relevância dos resultados apresentados.

9.2 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de sessenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 04 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a Prefeitura Municipal de Faxinal e entendimento.	a) Das características da Prefeitura Municipal de Faxinal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Faxinal com seus públicos;	
	c) Do papel da Prefeitura Municipal de Faxinal no atual contexto social, político e econômico.	
	d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada	
SUBTOTAL (MÁXIMO 08 PONTOS)		
	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de Faxinal, conforme briefing.	



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até 04(quatro) laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal.	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal com seus públicos.	
	d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal.	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
3 - IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Faxinal.	
	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de Faxinal.	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas	
	interpretações.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
	f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Faxinal, e sua inserção na sociedade.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
	h) A exeqüibilidade das peças.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 18 PONTOS)		
4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA Texto de até 04 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

público definidos no briefing.	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Faxinal.	
	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 12 PONTOS)		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
	b) Adequação das instalações, da infra- estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
	c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Faxinal e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de	
	prazos para execução das obrigações contratuais.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 3 PONTOS)		
REPERTÓRIO Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver:	a) Idéia criativa e sua pertinência.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados.	
	e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	a) Concatenação lógica da exposição.	
	b) Evidência de planejamento publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

	d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 4 PONTOS)		
TOTAL (MÁXIMO DE 60 PONTOS)		

9.2.1 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os seguintes critérios:

a) Em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito a comissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

b) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Comissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.2.2 - A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

9.3 - Será desclassificada a Proposta que:

- I. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- II. Não alcançar, no total, a nota mínima de quarenta pontos;
- III. Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5;

9.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

9.5 - Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5.

9.6 - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

9.7 - A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via e-mail (conforme se mostrar mais ágil para conhecimento das licitantes), abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos (art. 165 da Lei 14.133/2021)

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

10.3 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgadas os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope "C" - "Propostas de Preço".

- | | | |
|----|-----------------------------|------------|
| -- | proposta(s) desconto de 90% | 30 pontos; |
| - | proposta(s) desconto de 80% | 25 pontos; |
| - | proposta(s) desconto de 70% | 20 pontos; |
| - | proposta(s) desconto de 60% | 15 pontos; |
| - | proposta(s) desconto de 50% | 10 pontos; |

E assim por diante (decrecente de 2 pontos), utilizando o mesmo critério.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

Será considerada vencedora a empresa que oferecer o maior desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE sobre os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

Será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 10 (dez) pontos.

10.4 - Na sessão pública designada, serão abertos os Envelopes “C” – “Propostas de Preço”, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

10.5 - Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem às exigências do ato convocatório.

10.6 - Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.7 - A Comissão adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na Nota Final, calculada através da soma simples das Notas Técnicas e de Preço, conforme a seguinte expressão:

NF = Nota Técnica Final + Nota de Preços Final

a) Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

10.8 - Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.9 - Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

10.10 - O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - Na seção de abertura do envelope “C” e apurada a Nota Final (NF) das licitantes, a melhor classificada, terá obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 8 deste Edital no prazo de até o 5 (cinco) dias úteis após esta seção de apuração, ou o que a Comissão de Licitação designar caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

11 DO PROCESSAMENTO

11.1 - A presente licitação será processada e julgada por comissão própria, designada especificamente para este fim pela autoridade superior, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

11.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.3 - A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, onde serão apresentados, pelos interessados, os invólucros contendo as propostas de preço - INVÓLUCRO C - e as propostas técnicas - INVÓLUCRO A, B e a via não identificada do plano de comunicação, sendo estas últimas em 03 (três) invólucros distintos, um com a via não identificada do plano de comunicação publicitária e outro com o mesmo conteúdo, devidamente identificado e outro com as informações complementares do proponente.

11.3.1 - A comissão de licitações realizará o exame da conformidade dos invólucros com os critérios especificados neste edital, registrando em ata as condições de apresentação dos mesmos.

11.3.2 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preços.

11.4 - A comissão de licitações abrirá o invólucro contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o INVÓLUCRO B, contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, rubricando todos os documentos.

11.4.1 - A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

11.5 - A comissão de licitações rubricará o fecho dos envelopes que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços (INVÓLUCROS A e C).

11.6 - Os invólucros contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária serão encaminhados à subcomissão



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

técnica, para análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso.

11.7 - Com o recebimento da ata do julgamento realizado pela subcomissão técnica das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, a Comissão de Licitações encaminhará à subcomissão técnica os INVÓLUCROS B, contendo a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação para análise individualizada e julgamento, com a elaboração da respectiva ata e posterior encaminhamento à Comissão de Licitação da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.8 - A Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:

- a) Abertura do INVÓLUCRO A, com a via identificada do plano de comunicação publicitária e cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- c) Julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver.

11.9 - Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão de Licitações realizará, em sessão pública, a abertura dos INVÓLUCROS C, contendo as propostas de preços, examinando preliminarmente o atendimento das exigências estabelecidas neste edital, rubricando-as em todas as folhas, para posterior julgamento.

11.10 - Após a classificação das propostas de preço, a Comissão de Licitações, de acordo com os critérios de julgamento, item 11 deste edital, elaborará a respectiva planilha com as pontuações de cada licitante, para fins de apuração e classificação geral das propostas, cujos resultados serão consignados em ata.

11.11 - Os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços serão convocados para, em sessão pública, a abertura dos INVÓLUCROS D, contendo os documentos de habilitação, que serão examinados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital, de acordo com o item 8 e respectivos subitens, procedendo-se o julgamento da fase de habilitação.

11.12 - A Comissão de Licitações, após a classificação geral das propostas técnicas e de preços, bem como do julgamento relativo à fase de habilitação do certame, declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

12 DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.1 - As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

12.2 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

12.3 - A relação dos nomes referidos nos subitens 12.1 e 12.2 serão publicados na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

12.4 - Para os fins do cumprimento do disposto na Lei n.º 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação a que se referem os subitens 12.1 e 12.2, mediante recurso escrito.

12.5 - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

12.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

12.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 12.2.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

12.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

12.7 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

12.8 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

13 DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.3.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo estipulado no item 13.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.Faxinal.pr.gov.br> através do "Link" – "LICITAÇÕES".

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 DA VIGÊNCIA

15.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alessandro Olegário de Proença, determinando ao preposto da empresa contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

16.3 - A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

17.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Licitação de Licitação durante o certame.

17.2.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em licitação quando:

17.2.2.1 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.2.2.2 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Administração.

17.2.2.3 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

17.2.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.2.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5 - Fraudar a licitação.

17.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em licitação quando:

17.2.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.2.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.2.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.2.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1 - Advertência.

17.3.2 - Multa.

17.3.3 - Impedimento de licitar e contratar.

17.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 17.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.5 - Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.5.1 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8 deste edital, bem como nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.
- 17.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 17.7 - Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.8 - A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na legislação municipal.
- 17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de FAXINAL.
- 17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.16 - A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 18.1 - Os serviços que constituem objeto desse edital serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da contratada com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. A Agência emitirá Nota Fiscal própria com os valores dos serviços globais. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da PREFEITURA, aos cuidados da agência com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Prefeitura para a mesma que repassará aos fornecedores.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

18.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

18.3 - O valor máximo estimado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.001.	Diretoria Geral de Administração
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Programa de Administração Geral
Projeto/Atividade	2016	Coordenação da Diretoria Geral de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

18.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Setor de Compras dos documentos a seguir mencionados:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal/INSS. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

19	REMUNERAÇÃO
-----------	--------------------

19.1 - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

19.1.1 - Honorários de 15% (quinze por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 20.1.

19.1.1.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

19.1.2 - Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

19.1.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

19.1.3 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

19.2 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

19.3 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

19.4 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

20 DESCONTO DE AGÊNCIA

20.1 - Além da remuneração prevista anteriormente, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

20.1.1 - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

21.1 - Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência

21.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

21.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

21.5 - Cumprir todas as condições de execução dos serviços.

21.6 - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto licitado.

21.7 - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

21.8 - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.

21.9 - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

21.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 21.11 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 21.12 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 21.13 - Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 21.14 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- 21.15 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 21.16 - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 21.17 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 21.18 - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 21.19 - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 21.20 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.21 - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 21.22 - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 21.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;
- 21.24 - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;
- 21.25 - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- 21.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 21.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

21.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência

21.29 - Deverão ainda - Comprometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou licitação, mesmo após a vigência do contrato. - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO. - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

22.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

22.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

22.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

22.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

22.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

22.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

22.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

22.8 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em licitação do INSS e FGTS, e outros.

23 CONTRATAÇÃO

23.1 - Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

23.2 - A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

23.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.4 - Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 23.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 23.6 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 23.7 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 23.8 - O contrato se regerá pela Lei nº 12.232/2010, pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições subsidiárias contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
- 23.9 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País os documentos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 23.10 - A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 23.11 - O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto quatro meses após o prazo final da execução.
- 23.12 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 23.13 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo à este edital.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 5. **“prática obstrutiva”**:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

um contrato financiado pelo organismo.

- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O Prefeito do Município de FAXINAL compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Licitação de Licitação.

25.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

25.4 - A adjudicação e homologação desta Concorrência competem à Prefeito do Município de FAXINAL, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

25.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 - O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.FAXINAL.pr.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES".

25.7 - A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/FAXINAL>.

25.8 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.9 - É facultado à Comissão Licitação de Licitação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.10 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Licitação de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

25.13 - As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de FAXINAL, a finalidade e a segurança da contratação.

25.14 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.16 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

25.17 - As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.FAXINAL.pr.gov.br através do "Link" – "LICITAÇÕES", ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

25.18 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Licitação de Licitação.

25.19 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.20 - Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir à Comissão Licitação de Licitação, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

25.21. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

25.22. O órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

25.23. A Comissão de Julgamento poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da habilitação ou proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

25.24. O Município poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das PROPOSTAS DE OFERTAS satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

25.25. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.

25.26. A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

25.27. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 8 (oito) dias antes da data de entrega dos Envelopes A,B,C, sendo as respostas enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, em até 5 (cinco) dias antes do recebimento das propostas pelo Município.

25.28.. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

25.29. O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a contratação, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados

25.30. A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento até a Contratada reassumir os serviços subcontratados.

25.31. Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, ou por qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

25.32. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais entregados.

25.34. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras contratadas, ficando isento o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

25.35. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, além de prestar toda assistência e colaboração necessária.

25.36. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.37. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

25.38. Os prazos ou datas estabelecidas neste Edital poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicados durante as sessões públicas, ficarão os licitantes devidamente notificados, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

25.39. A simples participação na presente licitação implica em ter o licitante examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado acerca dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no objeto licitado, aceitando integral e irrevogavelmente todos os termos e condições deste Edital, bem como os regulamentos administrativos e normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

25.40. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de licitação.

25.41. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.41.1. Na hipótese de se constatar a falsidade ou imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados pelo licitante, o Município poderá, a qualquer tempo, desclassificá-lo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

25.42. Os documentos e propostas apresentados pelos licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados na Prefeitura Municipal de Faxinal.

25.43. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

25.44. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, si to à Avenida Brasil, nº 694, Centro – CEP 86.840-000 – FONE/FAX (0xx43) 3461-8006, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

26. ANEXOS

26.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Briefing;

Anexo III: Modelo de Procuração;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VII: Modelo de Declaração de que não possui imóvel

Anexo VIII Minuta de Contrato;

Anexo IX: Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas.

Município de Faxinal, 22 de agosto de 2025.

ELISANGELA PINHEIRO
DOS
SANTOS:07410009977

Assinado de forma digital por
ELISANGELA PINHEIRO DOS
SANTOS:07410009977
Dados: 2025.08.22 16:41:17 -03'00'

Elisângela Pinheiro dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária do Município, bem como promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

2- JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência tem por objetivo atender as demandas na contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária do Município de FAXINAL.

Assim, é imperiosa a realização da licitação para agência de publicidade e propaganda, visando garantir o cumprimento da legislação, inclusive para informações oficiais a serem prestadas aos munícipes, através de mídias a serem desenvolvidas, inclusive campanhas, como de vacinação, saúde, assistência social e demais secretarias, dando inclusive maior transparência às ações governamentais.

A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias, conforme especificações abaixo que englobam descritivo detalhado dos serviços:

- estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Assim, diante das demandas de divulgação e publicidade dos atos realizados por esta Municipalidade, em acordo ao artigo 6º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que versa sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; solicita-se nova contratação de agência de publicidade, tendo em vista que o contrato atual já exauriu as possibilidades de renovação/termos de aditivo.

A contratação de serviços publicitários cumpre um papel determinante para a eficácia e mobilização de programas, ações e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, sendo essencial para garantir, através da informação, a adesão da comunidade em programas sociais, campanhas de saúde, divulgação de atos oficiais como audiências públicas e discussões sobre leis relativas ao orçamento municipal. Estes temas são apenas alguns exemplos de necessidades existentes, mas cabe ressaltar que a multiplicidade de demandas é notavelmente maior, já que se aplica a todas as secretarias da gestão e iniciativas realizadas pelo gestor.

Além do dever de livre acesso à informação, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011, compete à gestão facilitar este acesso ao cidadão, dar transparência às ações do governo, e permitir, de forma cada vez mais ampla, a participação popular no planejamento da cidade, bem como na execução do plano de governo proposto, através de um acompanhamento claro e efetivo.

Neste contexto, as campanhas publicitárias informam o cidadão em múltiplos meios e propostas. Veiculações em mídias sociais, websites, outdoors, jornais impressos de circulação local e regional, campanhas em rádio, materiais gráficos, aplicativos podem ser citados como as principais ferramentas para tal finalidade.

A diversidade destas permite à gestão mobilizar o maior número de moradores, dando ampla visibilidade aos programas implantados. Cabe ressaltar que não há quantitativo fixo dos serviços contratados, já que a produção dos mesmos é proporcional às demandas da gestão. O prazo de contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao que prevê a Lei 14.133/2021; por se tratar de serviço contínuo e essencial.

Os custos, para tanto, são mensurados vide Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná - SINAPRO, que regulamenta a cobrança de serviços deste setor. Considerando a demanda apresentada, a Concorrência com Registro de Preços, por se tratar de contratação onde não podemos mensurar ao certo a necessidade real, tendo em vista que esta depende da demanda de serviços de divulgação baseados na execução de projetos e políticas públicas adotadas por esta Administração.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em licitação de serviços de publicidade e propaganda,



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

caso seja comprovada a impossibilidade de membros da sociedade civil comporem a subcomissão técnica, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 12.232/10 (Lei de Licitações de Serviços de Publicidade), excepcionalmente, ela poderá ser formada exclusivamente por servidores públicos com conhecimento nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, indicados pela autoridade competente para a realização do certame.

No entanto, em respeito à segregação de funções prevista no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/10, mesmo que a subcomissão técnica seja composta exclusivamente por servidores públicos, seus membros não poderão coincidir com os da comissão permanente de licitação.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Tuneiras do Oeste, por meio da qual questionou o posicionamento do Tribunal quanto à composição da subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas nas contratações de agências de publicidade e propaganda.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR entendeu pela possibilidade de que a subcomissão técnica seja excepcionalmente composta por servidores públicos, cujos membros não poderão coincidir com os da comissão permanente de licitação.

A unidade técnica ressaltou que não seria razoável e nem proporcional que se impedisse o gestor público de realizar licitação para contratação de serviços de publicidade nos casos em que, por circunstâncias alheias à sua vontade, ele tenha sido impedido de formar a subcomissão técnica nos termos impostos pela lei de regência.

A CGM destacou que, preservada a obediência aos princípios norteadores da administração pública, a observância de normas procedimentais não pode inviabilizar a consecução da finalidade precípua da lei, que, nesse caso, é a contratação de serviços de publicidade.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) concordou com o posicionamento da unidade técnica.

O artigo 10 da Lei nº 12.232/10 dispõe que as licitações previstas nessa lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas. O parágrafo 1º desse artigo fixa que as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

O parágrafo 10 do artigo 10 da Lei 12.232/10 estabelece que, nas licitações previstas nessa lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de Comunicação, Publicidade ou Marketing.

O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 12.232/10 fixa que os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

O parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) expressa que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, com a observância de que a administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá segundo a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O artigo 22 da LINDB dispõe que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor.

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, lembrou que o legislador não vedou a participação de servidores públicos na subcomissão técnica, mas teve a intenção de mesclar sua composição, em prestígio à transparência e à gestão pública participativa, para que o julgamento das propostas técnicas não seja uma atribuição exclusiva da administração. Mas ele destacou que a norma não esgota todas as possibilidades, como a inexistência de particulares interessados em compor a subcomissão.

Linhares ressaltou que a lei foi omissa quanto à ausência de particulares interessados em compor a subcomissão; e que as normas procedimentais não devem inviabilizar o desempenho da atividade administrativa. Assim, ele considerou razoável que, na absoluta impossibilidade de se realizar uma composição público-privada da subcomissão, ela seja composta exclusivamente por servidores públicos.

O conselheiro frisou que um excelente mecanismo para potencializar a participação de membros da sociedade civil na composição da subcomissão técnica seria a divulgação permanente de um edital de chamamento para credenciamento de eventuais interessados; e não apenas como providência prévia à abertura de determinado certame.

O relator afirmou que o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/10 proíbe que os membros da subcomissão participem da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços. Portanto, ele concluiu que, embora seja excepcionalmente possível que a subcomissão seja composta exclusivamente por servidores públicos, seus membros não poderão coincidir com os da comissão permanente de licitação.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão nº 7/23 do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 27 de abril. O Acórdão nº 965/23, desta feita deverá ser realizada subcomissão com a composição de membros da sociedade civil.

Das etapas a serem cumpridas:



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

1 - AVALIAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Em cumprimento ao artigo 6º da Lei nº 12.232, para proceder a avaliação técnica, as empresas licitantes deverão elaborar um Plano de Comunicação Publicitária, com uma campanha institucional simulada de acordo com o briefing descrito pela Contratante. O briefing é um resumo informativo, preliminar ao planejamento e à criação publicitária, que contém, de forma precisa e completa, clara e objetiva, todas as informações que a Entidade deve fornecer à Agência, para orientar o trabalho.

1.2 - A Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos:

1.2.1 - A campanha simulada deve apresentar verba compatível ao solicitado e duração de 30 (trinta) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de criação, produção, serviços de terceiros, veiculação, honorários, etc.

1.2.2 - Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da **campanha simulada**, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.2.3 - Fica a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia, entretanto, a apresentação do material - ainda quando utilizadas mídias eletrônicas - deverá ser encaminhado em formato impresso.

1.2.4 - Com relação à campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério do Contratante decidir pela sua produção e veiculação, ou não, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2 - JULGAMENTO

2.1 - De acordo com o previsto na Lei nº 12.232, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

2.2 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.'

3 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO 3.1 - As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério de Técnica e Preço, adotando-se a nota máxima de 60 (sessenta) pontos para Proposta Técnica e 40 (quarenta) pontos para Proposta de Preços. Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:

3.1.1 Proposta Técnica

3.1.1.1 A nota da Proposta Técnica será apurada segundo a metodologia a seguir:

3.1.1.1.1 Plano de Comunicação - Nota Máxima = 60

3.1.1.1.1.1 Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 8

a) Características da contratante significativas para a comunicação publicitária;

b) Natureza, extensão e qualidade das relações da CONTRATANTE com o seu público;

c) Papel da contratante na área social, política e econômica;

d) Consistência lógica e persistência da argumentação apresentada.

3.1.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 10

a) Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da contratante;

b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da contratante com a sociedade;

d) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de FAXINAL com seus públicos;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

e) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de FAXINAL;

f) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

3.1.1.1.1.3 Ideia Criativa. Nota Máxima = 18

a) Adequação ao problema específico de comunicação;

b) Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados;

c) Cobertura do público-alvo através destas interpretações;

d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;

f) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade;

g) Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas;

h) Adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos;

i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

3.1.1.1.1.4 Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 12

a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários;

b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de FAXINAL;

e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

3.1.1.1.1.5 Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 03

a) Adequação da qualificação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantidade dos quadros;

b) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato;

c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de FAXINAL e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.

3.1.1.1.1.6 Repertório. Nota Máxima = 05

a) A ideia criativa e sua pertinência;

b) A clareza da exposição;

c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) Relevância dos resultados apresentados;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

e) Qualidade da execução do acabamento.

3.1.1.1.1.7 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nota Máxima = 04

a) A concatenação lógica da exposição;

b) A evidência de planejamento publicitário;

c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

d) A relevância dos resultados apresentados. Case histories formal mente referendados pelos respectivos anunciantes.

3.1.1.2 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

3.1.1.3 A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

3.1.2 Proposta de Preços

3.1.2.1 A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

3.1.2.2 A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

3.1.2.2.1 O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro), em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

3.1.2.2.2 O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.

3.1.2.2.3 A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:

3.1.2.2.4 Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda):

3.1.2.2.4 Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda):

3.1.2.2.4.1 Desconto de 90% = 30 pontos.

3.1.2.2.4.2 Desconto de 80% = 25 pontos.

3.1.2.2.4.3 Desconto de 70% = 20 pontos.

3.1.2.2.4.4 Desconto de 60% = 15 pontos.

3.1.2.2.4.5 Desconto de 50% = 10 pontos.

3.1.2.2.5 Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%);

3.1.2.2.5.1 Desconto de 10% = 00 pontos (comissão equivalente a 13,5%).

3.1.2.2.5.2 Desconto de 20% = 05 pontos (comissão equivalente a 12%).

3.1.2.2.5.3 Desconto de 33,3% = 10 pontos (comissão equivalente a 10%).

3.1.2.3 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

na execução do serviço.

3.1.2.4 Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Assim, é imperiosa a realização da licitação para agência de publicidade e propaganda, visando garantir o cumprimento da legislação, inclusive para informações oficiais a serem prestadas aos munícipes, através de mídias a serem desenvolvidas, inclusive campanhas, como de vacinação, saúde, assistência social e demais secretarias, dando inclusive maior transparência às ações governamentais.

A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação, produção, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias, conforme especificações abaixo que englobam descritivo detalhado dos serviços:

- estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Assim, diante das demandas de divulgação e publicidade dos atos realizados por esta Municipalidade, em acordo ao artigo 6º da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que versa sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; solicita-se nova contratação de agência de publicidade, tendo em vista que o contrato atual já exauriu as possibilidades de renovação/termos de aditivo.

A contratação de serviços publicitários cumpre um papel determinante para a eficácia e mobilização de programas, ações e investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, sendo essencial para garantir, através da informação, a adesão da comunidade em programas sociais, campanhas de saúde, divulgação de atos oficiais como audiências públicas e discussões sobre leis relativas ao orçamento municipal. Estes temas são apenas alguns exemplos de necessidades existentes, mas cabe ressaltar que a multiplicidade de demandas é notavelmente maior, já que se aplica a todas as secretarias da gestão e iniciativas realizadas pelo gestor.

Além do dever de livre acesso à informação, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011, compete à gestão facilitar este acesso ao cidadão, dar transparência às ações do governo, e permitir, de forma cada vez mais ampla, a participação popular no planejamento da cidade, bem como na execução do plano de governo proposto, através de um acompanhamento claro e efetivo.

Neste contexto, as campanhas publicitárias informam o cidadão em múltiplos meios e propostas. Veiculações em mídias sociais, websites, outdoors, jornais impressos de circulação local e regional, campanhas em rádio, materiais gráficos, aplicativos podem ser citados como as principais ferramentas para tal finalidade.

A diversidade destas permite à gestão mobilizar o maior número de moradores, dando ampla visibilidade aos programas implantados. Cabe ressaltar que não há quantitativo fixo dos serviços contratados, já que a produção dos mesmos é proporcional às demandas da gestão. O prazo de contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao que prevê a Lei 14.133/2021; por se tratar de serviço contínuo e essencial.

Os custos, para tanto, são mensurados vide Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná - SINAPRO, que regulamenta a cobrança de serviços deste setor.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço deve ser realizado, em dia e horário, previamente agendados com a Secretaria solicitante.

3.3 O valor máximo total estimado é de R\$ 240.000,00. (Duzentos e quarenta mil reais)

3.4 O serviço deverá ser executado pela Contratada obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, por meio de profissional com aptidão e que preencha as demais normas legais e regulamentares pertinentes que compreendem a realização do serviço.

4- CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado:

4.2 Da habilitação:

- Habilitação jurídica nos termos da lei;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Instrumento de registro comercial;
- Instrumento expedido pela junta comercial;
- Instrumento de regularidade fiscal e trabalhistas;
- Outros documentos a serem destacados no edital do certame;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1 O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO.

5.2 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

5.3 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

5.4 O objeto será adjudicado ao licitante vencedor após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e demais documentação exigida no certame.

6 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no endereço informado na ordem de serviço emitida pelo setor de compras.

6.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada mediante o recebimento da ordem de serviço.

6.3 Na ordem de serviço deverá constar o endereço e o horário para a prestação de serviços.

6.4. O recebimento dos serviços será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover imediatamente as correções sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.5.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.5.2 - RECEBIMENTO DEFINITIVO: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6 A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

6.8 A entrega deverá ser realizada no departamento de compras, conforme especificação nas notas de autorização de despesa.

7- DA GARANTIA

7.1. Todos os serviços a serem prestados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Normativas específicas.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 8.4. Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 8.5. Cumprir todas as condições de execução dos serviços.
- 8.6. Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto lícito.
- 8.7. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados
- 8.8. Efetuar substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.
- 8.9. Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.10. Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.
- 8.11. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 8.12. Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 8.13. Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 8.14. Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- 8.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 8.16. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 8.17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 8.18. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 8.19. Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 8.20. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.21. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.22. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 8.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

8.24. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;

8.25. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

8.27. Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

8.28. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência

8.29 Deverão ainda - Com prometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato. - Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e IN METRO. - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.2 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

9.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.4 Designar servidor responsável para o recebimento dos produtos no local indicado, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

9.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

10.1.1 A Nota Fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens.

10.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriunda dos recursos das secretarias, sendo elas:

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.001.	Diretoria Geral de Administração
Função	04	Administração



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Programa de Administração Geral
Projeto/Atividade	2016	Coordenação da Diretoria Geral de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

12 - REAJUSTE DE PREÇOS E RE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 Os preços serão reajustados após 12 meses pela variação do IPCA, com data-base a partir da apresentação da proposta/assinatura, conforme Lei 14.133/2021

12.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

12.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

12.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

12.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos com probatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

12.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura E PUBLICAÇÃO DO Termo Aditivo.

13 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 O recebimento serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Gabinete e assessoria de imprensa a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4 A administração indica como gestores do contrato, a secretaria que subscreve o termo.

Robson Aparecido Wielewski
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO II

BRIEFING

CAMPANHA DE PROPAGANDA DE DESTINO TURÍSTICO EM FAXINAL

Tema: Faxinal: A Terra das Cachoeiras

Faxinal, um município no coração do Vale do Ivaí, no Paraná, se destaca por ser um paraíso do ecoturismo e da produção agrícola. Conhecida como a "Terra das Cachoeiras", a cidade combina natureza exuberante com uma economia em crescimento.

1. HISTÓRIA

A colonização de Faxinal começou no século XX, impulsionada pela concessão de terras a uma empresa inglesa. A cidade se emancipou de Apucarana em 1951. Durante a década de 1940, a região foi marcada pela presença do Monge São João de Maria, uma figura histórica ligada à Guerra do Contestado, e pela construção da Barragem dos Americanos. Há suspeitas históricas de que a barragem teria sido construída por soldados alemães em fuga da Segunda Guerra Mundial para minerar ouro na região.

A economia de Faxinal, que tradicionalmente se baseia na agricultura, tem se diversificado com o crescimento do turismo de aventura e rural a partir dos anos 2000. A cidade oferece um clima agradável, ideal para viver e praticar esportes radicais como trekking, rapel e tirolesa.

2. PONTOS DE DESTAQUE

- Economia Forte e Diversificada: Faxinal é líder na produção de tomate estufa, o que impulsiona a economia e cria novas oportunidades de emprego.
- Turismo em Ascensão: A cidade atrai cerca de 200 mil turistas anualmente com uma oferta robusta de turismo rural e de aventura.
- Natureza Abundante: Com mais de 120 cachoeiras catalogadas, a região é um paraíso para os amantes da natureza.
- Clima Agradável: O clima subtropical e a temperatura média de 19 °C tornam Faxinal um destino confortável para visitantes e um ótimo lugar para se viver.

3. PONTOS TURÍSTICOS PRINCIPAIS

- Cachoeiras: Faxinal é um paraíso para os amantes de cachoeiras e esportes radicais. A maior delas, a Véu de Noiva, tem 156 metros de altura. Outras quedas notáveis incluem as cachoeiras Chicão I e II e as 22 cachoeiras do Canyon do Cruzeiro, como a "A Escadaria do Céu" e a "Mina Coração", ideais para rapel e tirolesa.
- Turismo Religioso: A cidade faz parte da rota do Monge João Maria de Jesus, um curandeiro que peregrinava pela região. Uma caminhada de fé atrai fiéis e pessoas interessadas na história dele.
- Parque Infantil: A praça central de Faxinal possui o terceiro maior parque infantil do Paraná, que se tornou uma atração para famílias de toda a região.
- Eventos e Festas: A cidade oferece um calendário de eventos diversificado que atrai turistas o ano todo, incluindo:
 - o Atividades Esportivas: Caminhadas, pedaladas, trilhas de motos e jipes, cavalgadas e corridas de aventura.
 - o Festas Tradicionais: Festas de Aniversário da Cidade, do Padroeiro São Sebastião e a Festa dos Ucrânianos, Festa Junina, Festa da Maria Mãe da Unidade.

Faxinal é um destino que combina a beleza natural de suas cachoeiras com uma história rica e uma economia próspera. A cidade está investindo no futuro do turismo, planejando novos hotéis rurais e uma rota de turismo religioso.

4. PONTOS DE DESTAQUE

- Abundância de Cachoeiras: Faxinal é famosa por suas inúmeras quedas d'água, com diferentes tamanhos e características. Elas são o principal atrativo da cidade, oferecendo opções para todos os gostos, desde trilhas leves até locais ideais para esportes radicais como o rapel.
- Aventura e Natureza: As cachoeiras não são apenas bonitas, mas também cenários para atividades ao ar livre. As



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

trilhas que levam a elas

são, em sua maioria, de fácil acesso, e a prática de rapel na Cachoeira do Chicão II destaca o potencial de aventura da região.

- Turismo Rural e Experiências: Além da natureza selvagem, a cidade integra o turismo rural à sua oferta, como no Sítio Santo Antônio e no Hotel Fazenda Luar de Agosto. Esses locais permitem que os visitantes mergulhem na cultura local, com opções de camping, café da manhã colonial e a infraestrutura de uma fazenda.

5. PONTOS TURÍSTICOS

- Cachoeira do Chicão I: Com 28 metros de altura, esta cachoeira é de fácil acesso, a apenas 5 km do centro. A trilha de menos de 50 metros é ideal para quem busca uma visita rápida e recompensadora. A entrada é gratuita.
- Cachoeira do Chicão II: Impressionante queda d'água de 58 metros, que forma uma piscina natural. É um local perfeito para banho, mas requer cuidado devido à força da água. A cachoeira também é ponto de rapel para os mais aventureiros. A entrada é gratuita.
- Cachoeira da Fonte: Queda de 62 metros, fica próxima ao Sítio Santo Antônio, que oferece cultivo de morangos, camping e um delicioso café da manhã. É um passeio que combina natureza e a experiência da vida no campo.
- Salto São Pedro: Com 125 metros, é a maior queda d'água da região, localizada dentro do Hotel Fazenda Luar de Agosto. O local conta com uma infraestrutura completa, incluindo camping e atividades de fazenda, e é possível visitá-lo pagando uma taxa de entrada para o uso do day use.
- Cachoeira Gotas de Cristal: Situada em uma propriedade rural a 13 km do centro, esta cachoeira de 25 metros de altura se destaca pela beleza da mata ao seu redor. Sua queda d'água de baixo volume a torna ideal para um banho relaxante.
- Lago Saracura: O Lago Saracura tem mais de 142.131 metros quadrados, com ilha no meio do lago e academia ao ar livre; pista de caminhada, ciclovia, quiosques com churrasqueira, banheiros, campo de futebol suíço, campo de futevôlei, vôlei de areia e beach tênis, parque aquático, prainha, pedalinhos, toboágua e parque infantil, dentro de mini piscina para crianças.

6. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

Posicionar Faxinal como um destino turístico desejado durante todo o ano e criar uma marca turística para a cidade. Impulsionar o fluxo turístico e reduzir a sazonalidade. Estimular o turismo sustentável e a interação dos visitantes com a comunidade, além de divulgar os eventos do município de interesse público.

7. PÚBLICO ALVO

Turistas da região sul e sudeste do país, amantes da natureza e turismo rural, apreciadores de gastronomia típica e cultura local. Viajantes em busca de tranquilidade e destinos alternativos.

8. VERBA PARA INVESTIMENTO

A verba a ser utilizada no Plano de Comunicação durante a campanha será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9. PUBLICAÇÕES

Portal de Faxinal (www.faxinal.pr.gov.br) Portal do Turismo (turismo.faxinal.pr.gov.br)

Facebook (<https://www.facebook.com/profile.php?id=61567007428803>) Instagram (@prefeitura.faxinal)

10. PERÍODO DE VEICULAÇÃO

A campanha deverá ser veiculada no período de setembro a janeiro.

11. LINKS E DOCUMENTOS IMPORTANTES

Banco de Imagens (<https://drive.google.com/drive/folders/1hJAxVESZMgXjTJOxyo1n-HFwlnjRxoDF?usp=sharing>)

Marca institucional da cidade e manual de identidade

(https://drive.google.com/drive/folders/1cLYvwXVThHD3DSpzs_b0wfYhV_9bXF4Qx?usp=sharing)



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição municipal nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração).

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de FAXINAL, no que se refere ao Procedimento Licitacional nº (INDICAR O Nº DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações e propostas, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de FAXINAL.

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição municipal (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando enquadrado como:

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, ainda, que a empresa se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal e/ou profissional contábil



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Comissão Permanente
de Licitação

A empresa (Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ/MF _____ e Inscrição Estadual nº. _____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº. _____, cidade
_____/UF____, Telefone _____, e-mail _____, propõe à Prefeitura Municipal de _____, PR a
prestação dos serviços abaixo descritos, de
acordo com as condições previstas no Edital de Concorrências nº. ____/2024 e seus anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de Agência de Publicidade para execução de agenciamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral do município de FAXINAL.
	a) Desconto relativo aos custos internos da agência, com base na tabela de preços do SINAPRO-PR em vigência. Valor:% (valor por extenso..... <i>por cento</i> .)
	b) Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

Valor:% (valor por extenso **por cento.**)

- 1 . Prazo de validade desta proposta: _____ **dias** (Mínimo 60 dias).
- 2 . Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos.
- 3 . Declaramos que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data.

Assinatura do representante legal N°. RG ou
CPF/MF



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de FAXINAL.

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição municipal (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição municipal (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ /2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, com sede à Avenida Brasil nº 694 – Centro, em Faxinal - PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Hermes Antônio Santa Rosa

CONTRATADA: [EMPRESA], inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], brasileiro, sócio proprietário, residente e domiciliado no(a) município de XXXXXXXX/UF.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Concorrência nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 72/2025 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E INFORMATIVA, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, E DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- b) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados seja, diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes ao Município de Faxinal;
- d) Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- e) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.1 - A Agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Faxinal, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas “a”, “b” e “e”;
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

mídia.

1.1.2 - As divulgações obedecerão às necessidades derivadas do interesse público da administração municipal e direcionadas a necessidade de informar a população, com veiculação em emissoras de rádio AM e FM, emissoras de televisão, jornais, revistas e outros periódicos, sites da internet e outros meios eletrônicos, outdoor, panfletos, inclusive para prestação de contas;

1.1.3 - As divulgações publicitárias deverão ser veiculadas em meios de comunicação com abrangência municipal, regional, estadual e nacional, conforme o público alvo a ser atingido e a amplitude do interesse público da Administração na divulgação de seus atos;

1.1.4 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Prefeitura, aos cuidados da agência vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado e seus respectivos valores.

1.1.5 - Por sua vez, a agência vencedora desta licitação deverá emitir nota fiscal contra o Município de Faxinal, relacionando os valores dos serviços prestados pelos veículos e fornecedores e dos custos de serviços internos da agência, anexando a nota fiscal/fatura original dos veículos e fornecedores a nota da agência, bem como acompanhadas dos mapas comprobatórios de efetiva realização dos serviços eventualmente contratados;

1.1.6 - Nas hipóteses de prestação de serviços de criação pela contratada, relacionados nos itens 2.1 "a", "d" e "e" a licitante deverá oferecer desconto à Prefeitura Municipal de Faxinal, sobre os custos internos de produção (de, no mínimo, 50%), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO -PR.

2 - PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia xx/xx/xxxx e tendo por termo final o dia xx/xx/xxxx.

2.2 - A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia xx/xx/xxxx. (quatro meses após o prazo final da execução)

2.3 - Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

2.3.1.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3.1.6 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2 - A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Faxinal.

3 - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010 e subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal

3.8 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.

3.8.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 3.8.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.8.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.8.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.8.6 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.9 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.9.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.10.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.10.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.10.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

3.11 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.13 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no subitem 1.1.

5 - PREÇO

5.1 - A verba estimada para execução do Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, nele compreendidas todas as despesas feitas com Fornecedores e Veículos, monta a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

5.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aplicar, em sua totalidade, a verba estimada para execução do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito regressivo contra ela.

6 - REAJUSTE

6.1 - O valor estimado inicialmente estabelecido é irreajustável pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e será concedido nos moldes da Lei nº 14.133/2021

6.2 - O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, formalizado mediante apostila pela Gerência de Apoio a Licitações do Departamento de Compras e Licitações.

6.3 - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período de execução do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do futuro contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda, além das previstas neste instrumento ou dele decorrentes, a:

7.1 - Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência

7.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 7.4 - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 7.5 - Cumprir todas as condições de execução dos serviços.
- 7.6 - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto licitado.
- 7.7 - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados
- 7.8 - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.
- 7.9 - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.10 - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.
- 7.11 - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 7.12 - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 7.13 - Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 7.14 - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- 7.15 - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

- 7.17 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.18 - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 7.19 - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 7.20 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.21 - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.22 - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 7.23 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;
- 7.24 - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;
- 7.25 - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- 7.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 7.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;
- 7.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência
- 7.29 - Deverão ainda - Comprometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO. - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados,



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no futuro contrato ou dele decorrentes:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Comunicar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato;

8.6 - Notificar a contratada por escrito com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Governo Municipal.

8.8 - Solicitar, se julgar necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS e FGTS, e outros.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

9.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame.

9.2.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.2.1 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.2.2.2 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

9.2.2.3 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.2.5 - Fraudar a licitação.

9.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.2.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.2.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.2.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 - Advertência.

9.3.2 - Multa.

9.3.3 - Impedimento de licitar e contratar.

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2 - As peculiaridades do caso concreto.

9.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

9.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.5.1 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 deste edital, bem como nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

9.6.1 - Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.7 - Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.8 - A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na legislação municipal.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Faxinal.

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16 - A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

10.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 - Os serviços que constituem objeto desse contrato serão pagos em até 30 (trinta) dias e serão documentados mediante a apresentação de notas fiscais/faturas da contratada com os valores relativos ao seu serviço e dos serviços de terceiros, anexando ainda as faturas dos veículos de divulgação e outros fornecedores, com os valores dos serviços realizados pelo próprio Contratado e os serviços realizados por terceiros, sendo feito o pagamento por depósito para a agência que repassará aos fornecedores. Os demais fornecedores emitirão Notas Fiscais em nome da PREFEITURA, aos cuidados da agência com seus valores e as notas serão apresentadas conjuntamente pela agência para a efetuação do pagamento da Prefeitura para a mesma que repassará aos fornecedores.

11.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3 - As despesas decorrentes da contratação, estimadas para o período de vigência deste contrato, oriundas desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.4 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Setor de Compras dos documentos a seguir mencionados:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal/INSS. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Faxinal.

14.2 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.3 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados em site aberto para o Contrato, pela CONTRATANTE, mantido o livre acesso por quaisquer interessados.

14.3.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

15 - DIREITOS AUTORAIS

15.1 - Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

15.1.1 - A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

15.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

15.1.3 - A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

15.1.3.1 - Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.2 - Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

15.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 15.2.1.1 e 15.2.2.

15.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.1.1.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.2.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

15.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

15.3 - Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

15.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.5.1 - Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 15.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

15.6 - A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

16 - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

, DE DE 20

MUNICÍPIO DE FAXINAL
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2025

ANEXO IX

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PLANO DE
COMUNICAÇÃO – VIA NÃO IDENTIFICADA**

(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
1 - RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 4 laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre a PM LARANJAL e entendimento	a) Das características da Prefeitura Municipal de Laranjal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	
	b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Laranjal com seus públicos.	
	c) Do papel da Prefeitura Municipal de Laranjal no atual contexto social, político e econômico.	
	d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada	
SUBTOTAL (MÁXIMO 08 PONTOS)		
2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da PM LARANJAL .	a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas da Prefeitura Municipal de Laranjal , conforme briefing.	
	b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.	
	c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação da Prefeitura Municipal de Laranjal com seus públicos.	
	d) Adequação da estratégia de	
	comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Laranjal .	
	e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
	a) Adequação ao problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Laranjal .	



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

3) IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos da Prefeitura Municipal de Laranjal .	
	c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações.	
	d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.	
	e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.	
	f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Laranjal e sua inserção na sociedade.	
	g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas.	
	h) A exequibilidade das peças.	
	i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 18 PONTOS)		
4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários.	
	b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.	
	c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.	
	d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Laranjal .	



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

	e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.	
	f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 12 PONTOS)		
TOTAL		48 pontos

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.	
	b) Adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato.	
	c) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Laranjal e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infra-estrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 3 PONTOS)		
REPERTÓRIO Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a resolver.	a) Idéia criativa e sua pertinência.	
	b) Clareza da exposição do problema publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.Faxinal.pr.gov.br

	d) Relevância dos resultados apresentados.	
	e) Qualidade da execução do acabamento.	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)		
RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO Cases histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	a) Concatenação lógica da exposição.	
	b) Evidência de planejamento publicitário.	
	c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	
	d) Relevância dos resultados apresentados. Cases histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	
SUBTOTAL (MÁXIMO 4 PONTOS)		
TOTAL		12 pontos
TOTAL (MÁXIMO DE 60 PONTOS)		

OBS:

Julgador:

Nome:

Ass: _____